LEI Nº 4.299, DE 27 DE JUNHO DE 2008

"Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terreno para a empresa Aguireis Elementos Plásticos Ltda-EPP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, o terreno abaixo descrito, nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, à empresa **Aguireis Elementos Plásticos Ltda-EPP**, CNPJ nº 01.184.032/0001-57:

"Um LOTE de terreno, sob nº 03 (três), da quadra "A", destinado ao uso Industrial, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL HERMELINDO RUETE DE OLIVEIRA, no Bairro de Barão Ataliba Nogueira, nesta comarca, contendo a área superficial de 5.678,40 metros quadrados, com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: "tem frente para Rua 03 onde mede 50,90 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, mede 111,56 metros confrontando com o Lote 02 da Quadra "A"; do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 111,56 metros, confrontando com o Lote 04 da Quadra "A"; e nos fundos mede 50,90 metros, confrontando com a Rua 02. Cadastro Municipal nº 029.034.003.000"

Parágrafo Único: O imóvel a que se refere este artigo se destina à construção pela empresa concessionária de prédio de 3.400 m^2 (três e quatrocentos metros quadrados) para funcionamento de suas atividades.

Art. 2º – Poderá a municipalidade aplicar ao benefício previsto no art. 1º desta lei a progressão prevista no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar n. 3.792, de 26 de agosto de 2005 e suas alterações, caso os encargos sejam cumpridos antes dos prazos previstos.

Art. 3º) Para fazer jus à concessão prevista no artigo 1º e ao benefício previsto no art. 2º desta lei, a empresa concessionária deverá cumprir os seguintes encargos:

I – iniciar parte da obra de construção do prédio, com no mínimo 500,00 m^2, no prazo de 01 (um) mês após a assinatura da escritura, desde que haja condições mínimas para início da referida obra, no que diz respeito às obras de infra-estrutura que deverão ser implantadas pela Prefeitura;

II – a obra total do referido prédio deverá ser concluída em 02 (dois) anos após o seu início;

III – a empresa deverá iniciar as atividades no imóvel imediatamente após a conclusão da obra de construção;

IV – manter um faturamento médio anual de R$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), que será corrigido anualmente pelo INPC – FIPE;

V – manter uma média de 20 (vinte) postos de trabalho.

Art. 4º) O descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º desta lei ensejará a retomada imediata do imóvel pela Prefeitura Municipal, sem direito à empresa concessionária de qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º) Aplica-se a Lei Complementar n. 3.792, de 26 de agosto de 2005, consolidada pela Lei Complementar nº 4.072, de 04 de abril de 2007 com as suas alterações, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de junho de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINSITRATIVA